



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 13 de Março de 2026 • Número 3954 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 09/2026

Dispõe sobre a criação do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal de Leme, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil, o Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal, órgão permanente responsável pela formação inicial, progressão vertical, treinamento e qualificação dos integrantes da Guarda Civil Municipal, bem como, a expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos.

Art. 2º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal observará obrigatoriamente:

I.As disposições da Lei Federal n.º 13.022/14;

II.As disposições do Decreto n.º 11.615/23;

III.O disposto na Lei n.º 9.394/1996;

IV.As disposições da Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais, instituída no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

V.As legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO

Art. 3º O Curso de Formação da Guarda Civil Municipal de Leme, obedecendo às regras do regulamento estabelecido mediante decreto por ato do executivo, será obrigatório para a formação técnico profissional dos candidatos legalmente habilitados para o provimento dos cargos efetivos de Guardas Civis Municipais, mediante aprovação em Concurso Público devidamente homologado pelo Poder Executivo que venham a ser convocados.

§ 1º A formação inicial deverá observar a carga horária, os eixos formativos e os conteúdos previstos na Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais.

§ 2º O curso de formação poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada.

§ 3º Compete ao Gabinete a expedição e o registro dos certificados de conclusão dos cursos de formação inicial.

CAPÍTULO III DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 4º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação promoverá treinamentos e estágio de qualificação aos integrantes da Guarda Civil Municipal, visando:

I.Atualização técnica e normativa;

II.Aperfeiçoamento profissional;

III.Qualificação para funções especializadas;

IV.Habilitação e requalificação periódica para o porte institucional de arma de fogo;

V.A progressão vertical dos integrantes habilitados.

Parágrafo único. A capacitação continuada mediante treinamentos e qualificações obrigatórias aos integrantes da Guarda Civil Municipal poderá ser realizado diretamente pelo Município ou mediante convênio, cooperação técnica ou contratação de consultoria especializada, competindo ao Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação a expedição dos respectivos certificados de participação e conclusão.

CAPÍTULO IV DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

Art. 5º Nos termos da Lei Federal n.º 13.022/14, o Município poderá firmar convênios, consórcios ou termos de cooperação com:

I.A União;

II.O Estado;

III.Outros Municípios;

IV.Órgãos integrantes do sistema de segurança pública;

V.Instituições de ensino públicas ou privadas;

VI.Empresas ou entidades especializadas em capacitação profissional.

Parágrafo único. Poderão ser contratadas instituições ou empresas especiali-

zadas para ministrar cursos, treinamentos e capacitações específicas, observada a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos, permanecendo a certificação sob responsabilidade do Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal será coordenado por servidor efetivo integrante da Guarda Civil Municipal com graduação mínima de Subinspetor e classificação de comportamento no mínimo ótimo, indicado pelo Secretário de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil com nomeação do Executivo Municipal, podendo contar com:

I.Instrutores internos devidamente qualificados;

II.Instrutores externos credenciados;

III.Comissão pedagógica para elaboração e atualização dos conteúdos formativos.

Parágrafo único. O exercício da função de Coordenador não ensejará o pagamento de qualquer gratificação, adicional, vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, sendo considerado de relevante interesse público e desempenhado sem ônus adicional aos cofres públicos.

Art. 7º O Gabinete de Formação, Treinamento e Qualificação da Guarda Civil Municipal elaborará Plano Anual de Formação e Capacitação, contendo metas, carga horária, cursos previstos, critérios de avaliação, controle de frequência, expedição de certificados e previsão orçamentária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de março de 2026.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo Punitivo nº 090/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2025

Pedido de Fornecimento nº 10471/25 (NOTA DE EMPENHO Nº 14702/25)

Vistos, etc.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa R.H.POMES DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, contra a decisão da Secretaria Municipal de Saúde que cancelou a Ata de Registro de Preços nº 045/2025; rescindiu a contratação consubstanciada no pedido de fornecimento nº 10471 (NE 14702); aplicou multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação; e, aplicou a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Leme pelo período de 2 (dois) anos, em razão de descumprimento das condições da contratação, agravada pela natureza da conduta.

Através do presente, a Recorrente, em sua defesa, busca reverter as sanções, alegando, em apertada síntese, ser tão vítima quanto a Administração, sustentando que a responsabilidade é exclusiva do terceiro fraudador.

A Ilma Secretária de Saúde, em sua análise preliminar, manteve a decisão de punição, fundamentando-a na gravidade da falha apresentada que colocou em risco a segurança dos pacientes, comprometeu os diagnósticos médicos e prejudicou a oferta de serviços pela Pasta.

Diante do exposto, e na qualidade de Prefeito Municipal, nos termos do artigo 166 da Lei 14.133/21 e do artigo 27 do Decreto Municipal nº 8.058/23, ratifico a decisão da Secretaria de Saúde e nego provimento ao recurso apresentado pela

empresa, considerando os seguintes aspectos:

A alegação de que a empresa foi “vítima” não afasta sua responsabilidade pela higidez da execução contratual, o qual não foi cumprido nos termos firmados. Ademais, ao deixar de validar a credencial do médico substituto, a empresa negligenciou dever básico de cautela, expondo a risco a saúde pública do Município. A falha na fiscalização de seus próprios colaboradores/prestadores de serviços constitui infração administrativa autônoma à conduta penal do indivíduo.

Dessa forma, diante do descumprimento da obrigação e da gravidade da conduta, a decisão aplicada pela Secretaria de Saúde é correta, ficando mantida em sua integralidade.

Publique-se e encaminhe-se para ciência da empresa.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito Municipal
(DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA)

SAECIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E
ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º. 01/2026. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação do sistema de produção de água, reforma civil e hidráulica dos filtros, substituição completa do sistema agitador de 04 (quatro) floculadores mecânicos, substituição de 02 (duas) cortinas de distribuição, fornecimento de novas cortinas auxiliares e de materiais filtrantes (pedregulhos, areia e carvão antracito), fornecimento de calhas de coleta de água decantada, adequação química, fornecimento e execução do projeto executivo das obras de melhorias da Estação de Tratamento de Água (ETA) do município de Leme/SP, com fornecimento de equipamentos e mão de obra, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos do Edital. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br – no Link: Licitações; www.novobbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, n.º. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 16/03/2026 até às 18h00 do dia 11/05/2026. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia 12/05/2026. INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: às 09h00 do dia 12/05/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”. Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 11 de março de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR–PRESIDENTE

RESUMO DE EDITAL

A SAECIL comunica que se encontra instaurado e disponível o processo abaixo:

Pregão Eletrônico n.º. 03/2026. Objeto: Aquisição de reservatórios cilíndricos, verticais, estacionários para armazenamento de produtos químicos, destinados à ETA do Município de Leme/SP, incluindo o transporte, descarregamento e verticalização, em conformidade com o Anexo I do Edital. Edital na Íntegra: www.saecil.com.br - no Link: Licitações; www.bbmnet.com.br; www.gov.br/pncp/pt-br (PNCP); ou à Rua Padre Julião, n.º. 971 - Centro - Leme/SP, das 08h00 às 16h00, na Divisão Técnica Administrativa. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 16/03/2026 até às 18h00 do dia 25/03/2026. ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: das 08h00 às 09h00 do dia 26/03/2026. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09h01 do dia 26/03/2026. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF. LOCAL: www.bbmnet.com.br - “ACESSO IDENTIFICADO”.

Leme, 11 de março de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
DIRETOR-PRESIDENTE

EXTRATO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO
CONTRATO N.º 50/2025

CONTRATANTE: SAECIL - Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme.

CONTRATADA: Masal S/A Indústria e Comércio.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 32/2025.

OBJETO: Prorrogação da aquisição de 01 (um) equipamento Guindaste Articulado (Munk) Tipo Trave, novo (primeiro uso), para ser fornecido, instalado e implementado, na parte dianteira de veículo automotor de propriedade da Autarquia (Caminhão marca Ford, modelo 2422e, ano e modelo 2010, frota 52, chassi 9BFY-CEHV9ABB60027, PBT (Peso Bruto Total) legal: 23.000 kg, bateria 12 volts, no chassi, sem carroceria), conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, por 30 (trinta) dias a partir de 11/03/2026.

PRAZO: 30 (trinta) dias.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2026.

Leme/SP, 10 de março de 2026.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS
Diretor-Presidente

DECRETO Nº 9.012, DE 13 DE MARÇO DE 2.026

“Dispõe sobre transposição de recursos no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em consonância com a Lei Orçamentária Anual n.º 4.491, de 25 de novembro de 2025,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transposição de recursos orçamentários no valor de R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais), no orçamento vigente, conforme segue:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.122000-3.3.90.40	576	R\$ 1.770,00
Total da Suplementação - Constituição Federal – art. 167, VI					R\$ 1.770,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor
0	1	110.0000	02.13.01-226610029.2.122000-4.4.90.93	579	R\$ 1.770,00
Total da Redução - Constituição Federal – art. 167, VI					R\$ 1.770,00

Art. 3º Ficam alterados e atualizados, por meio deste Decreto, os Anexos do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes, em decorrência da transposição de dotações orçamentárias efetuada por este ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 13 de março de 2026

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME
Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1085 - LEME • SP
ADMINISTRAÇÃO: CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti